

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 135/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 78/2017**

**VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que **“Dispõe sobre divulgação de vagas de emprego oferecidas pelo PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador por meio da internet e em quadros de avisos de repartições públicas municipais”**

Consta da justificativa apresentada o seguinte:

“O acesso facilitado às informações referentes às oportunidades de emprego oferecidas pelo PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador, é um direito do cidadão em situação de desemprego e que busca uma recolocação.

Aumentar estes canais de divulgação ajuda a descentralizar as informações e democratizar a livre concorrência às oportunidades de emprego. A intenção do presente Projeto é beneficiar tanto os desempregados que possuem acesso à rede mundial de computadores, quanto aqueles que não contam com esta facilidade ou mesmo não têm aptidão para utilizar a internet.

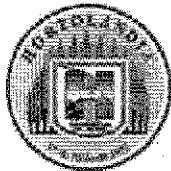
Entendemos que disseminar a informação a respeito das vagas é tarefa simples, uma vez que caberá ao setor indicado pela Prefeitura “disparar” esta relação diariamente para as repartições e próprios municipais através de uma relação de e-mails pré cadastrados.

Em cada uma destas repartições, um responsável deverá fazer a impressão da lista de vagas e fixá-la em local visível. A medida, bastante simples, facilita a vida dos desempregados, que deixam de ter a obrigação praticamente diária de deslocar-se até o prédio do Posto de Atendimento ao Trabalhador para tomar conhecimento das oportunidades oferecidas e não raramente desperdiçam tempo e recursos financeiros ao tomar ciência de que não há vagas disponíveis para o seu perfil.

Isto posto, e em face ao seu relevante interesse público, certos estamos que o projeto de lei em epígrafe, quando aprovado, reverenciará uma significativa e elevada parcela da nossa sociedade, tendo portanto um elevado alcance social, reconhecendo o elevado espírito público que norteia as deliberações desta Casa de Leis, é que solicito a aprovação do presente Projeto de Lei por todos os Nobres Pares.”

**Posteriormente, o autor da propositura apresentou o Substitutivo Total ao Projeto de Lei supramencionado, cuja ementa está assim redigida “Dispõe sobre divulgação por meio da internet e de quadro de avisos em locais públicos municipais das seguintes informações: vagas de emprego oferecidas por programas governamentais conveniados ao município; concursos públicos municipais; e cursos de qualificação profissional oferecidos por programas governamentais ou em parceria com entidade e dá outras providências”**

Consta da justificativa apresentada ao Substitutivo Total ao Projeto de Lei 78/2017, o seguinte:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“O acesso facilitado às informações referentes às oportunidades de emprego, concursos públicos municipais e cursos de qualificação profissionais disponíveis no município de Hortolândia, é um direito do cidadão que busca o primeiro emprego, a recolocação profissional ou qualificar-se profissionalmente.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216 da Constituição Federal. Seu artigo 6º dispõe que cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

V – Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.

Com efeito, o primeiro local lembrado pelos desempregados são os Programas Governamentais voltados a esta necessidade. No tocante as vagas de emprego, atualmente destaca-se o “Posto de Atendimento ao Trabalhador”, local criado para atender o convênio firmado entre o município e o Estado de São Paulo, que recebe diariamente centenas de pessoas em busca de emprego e qualificação profissional. Com relação a cursos de qualificação profissional, possui grande importância os Centro de Qualificação Profissional da cidade.

Aumentar estes canais de divulgação descentraliza a informação e democratiza a livre concorrência às oportunidades de emprego e qualificação profissional. A intenção do presente Projeto é beneficiar tanto os desempregados que possuem acesso á rede mundial de computadores, quanto àqueles que não contam com esta facilidade ou não têm aptidão para utilizar a internet.

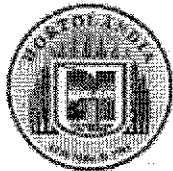
Entendemos que disseminar a informação a respeito das vagas e cursos é tarefa simples, uma vez que caberia ao setor indicado pela Prefeitura “disparar” esta relação diariamente para suas repartições e próprios municipais através de uma relação de e-mails pré-cadastrados. Em cada local publico, um responsável deverá fazer a impressão da lista de vagas e cursos para fixá-la em local visível.

A medida, bastante simples facilitará muito a vida dos desempregados, pois deixam de ter a obrigação praticamente diária, de deslocar-se até o prédio do Posto de Atendimento ao Trabalhador para tomar conhecimento das oportunidades oferecidas. Aliás esta peregrinação diária não só desperdiça o tempo do interessado como também seu já escasso recurso financeiro pois ao tomar ciência das vagas disponíveis, verifica não ser para o seu perfil.”

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou o projeto de lei inicial e lhe deu parecer favorável.

Ao passo que, ao analisar o substitutivo ao projeto de lei 78/2017, entendeu a Comissão de Justiça e Redação, visando aperfeiçoar a presente propositura, apresentou Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre divulgação por meio da internet e de quadros de avisos em locais públicos municipais, de informações sobre vagas de emprego divulgadas por programas governamentais conveniados, informações sobre concursos públicos municipais e de cursos de qualificação profissional e dá outras providências.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** Os órgãos municipais integrarão por intermédio da rede de internet, via e-mails corporativos, a distribuindo e divulgação imediatada em cada setor de atendimento público, de informações de interesse do cidadão, disponibilizadas em Programas Governamentais ou entidades parceiras.”

Por fim, a douta Comissão de Justiça e Redação, também apresentou Emenda Supressiva ao disposto no artigo 4º, por dispor sobre regulamentação, que é ato que independe de autorização legislativa, já que é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A matéria tratada no substitutivo total ao projeto de lei 78/2017, **recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.**

## **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS**

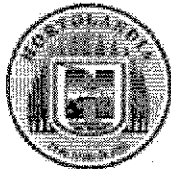
O nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, apresentou o Substitutivo Total ao Projeto de Lei supramencionado, que “dispõe sobre divulgação por meio da internet e de quadro de avisos em locais públicos municipais das seguintes informações: vagas de emprego oferecidas por programas governamentais conveniados ao município; concursos públicos municipais; e cursos de qualificação profissional oferecidos por programas governamentais ou em parceria com entidade e dá outras providências.”

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que o substitutivo Total ao presente projeto lei, bem como, as Emendas Modificativas à Ementa e ao artigo 2º e a Emenda Supressiva ao art. 4º, apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação, respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do substitutivo Total em questão e das Emendas Modificativas à Ementa e ao artigo 2º e da Emenda Supressiva ao art. 4º, apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2017.

  
EDUARDO LIRPAUS  
VEREADOR/RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARECER Nº 135/2017

PROJETO DE LEI Nº 78/2017

VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Substitutivo Total ao Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que “Dispõe sobre divulgação por meio da internet e de quadro de avisos em locais públicos municipais das seguintes informações: vagas de emprego oferecidas por programas governamentais conveniados ao município; concursos públicos municipais; e cursos de qualificação profissional oferecidos por programas governamentais ou em parceria com entidade e dá outras providências”

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, visando aperfeiçoar a presente propositura, apresentou Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre divulgação por meio da internet e de quadros de avisos em locais públicos municipais, de informações sobre vagas de emprego divulgadas por programas governamentais conveniados, informações sobre concursos públicos municipais e de cursos de qualificação profissional e dá outras providências.

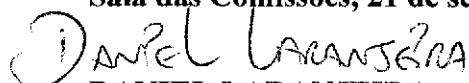
Art. 2º Os órgãos municipais integrarão por intermédio da rede de internet, via e-mails corporativos, a distribuição e divulgação imediata em cada setor de atendimento público, de informações de interesse do cidadão, disponibilizadas em Programas Governamentais ou entidades parceiras.”

Por fim, a douta Comissão de Justiça e Redação, também apresentou Emenda Supressiva ao disposto no artigo 4º, por dispor sobre regulamentação, que é ato que independe de autorização legislativa, já que é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, acompanhar o voto do Relator, e aprovar o Substitutivo Total em questão e as Emendas Modificativas à Ementa e ao artigo 2º e a Emenda Supressiva ao art. 4º, apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2017.

  
DANIEL LARANJEIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – CLODOALDO SANTOS DA SILVA - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE